



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 078/2022

REGISTRO Nº 078/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO, E DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICE - DDOS) AO EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 10ª REGIÃO (LINK PRINCIPAL) E AO PRÉDIO DE APOIO.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1249
	Representante Legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ: 25.217.427/0001-77
	Endereço: SGAN 915 MOD G, BLOCO A, SALA 101, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70.790-157 atendimento@connectxtelecom.com.br	Telefone: (61) 3551-1879/99956-7878
	Representante Legal: HEBERT DIOGO MACHADO EGIDIO DA COSTA	CPF: 004.142.891-96
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 2294702 SSP/DF

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0007608-72.2021.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conexão à Internet, por meio de link dedicado, e de serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (*Distributed Denial of Service* - DDoS) ao Edifício Sede do TRT da 10ª Região (**link principal**) e ao Prédio de Apoio, em conformidade com as especificações constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022** (id. 1908633), seus anexos, e com a Proposta da **CONTRATADA**, doc. 1919245, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar.

Item	Descrição
01	Link dedicado de acesso à Internet com Anti-DDoS (Principal) Edifício Sede do TRT da Décima Região Setor de Autarquias Sul Quadra 1, bloco D, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF - CEP 70097-900 Velocidade de 1Gbps, com fornecimento e instalação de equipamentos.

04	Link dedicado de acesso à Internet com Anti-DDoS Prédio de ApoioSGAN 916 Norte, Lote A-1 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.790-160Velocidade de 500Mbps, com fornecimento e instalação de equipamentos.
----	--

1.2. O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Decreto n.º 10.024/2019 e Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Os valores estimados mensal, anual e para 30 (trinta) meses corresponderão potencial e respectivamente a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 30 meses
01	Link dedicado de acesso à Internet com Anti-DDoS (Principal)Edifício Sede do TRT da Décima RegiãoSetor de Autarquias Sul Quadra 1, bloco D, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF - CEP 70097-900Velocidade de 1Gbps, com fornecimento e instalação de equipamentos.	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	R\$ 87.000,00
04	Link dedicado de acesso à Internet com Anti-DDoS Prédio de ApoioSGAN 916 Norte, Lote A-1 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.790-160Velocidade de 500Mbps, com fornecimento e instalação de equipamentos.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00	R\$ 132.000,00

3.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 3.3.90.40.13, conforme Nota de Empenho estimativo nº 2022NE291, de 202/05/2022, no valor de R\$ 4.400,00, e reforços/cancelamentos posteriores.

3.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do TRT da 10ª Região, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3 A cada 12 (doze) meses o Fiscal do contrato fará avaliação, através da elaboração de um relatório a ser encaminhado à Secretaria de Administração, quanto aos aspectos econômicos, à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, podendo o contrato ser rescindido, caso seja verificada

a desnecessidade ou falta de qualidade dos serviços.

4.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.4.1 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio TRT da 10.^a Região, enquanto perdurarem os efeitos.

4.5. Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.^a REGIÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA FINANCEIRA

5.1 Para segurança do **TRT DA 10.^a REGIÃO** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 seguro-garantia;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa garantir o cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, abrangendo o pagamento de:

5.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

5.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

5.2.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

5.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Público Oficial, em conta específica com correção monetária, cujo favorecido será o **TRT DA 10.^a REGIÃO**.

5.4 As garantias apresentadas sob a modalidade seguro-garantia ou fiança bancária só serão admitidas pelo **TRT DA 10.^a REGIÃO** se contemplar todos os eventos indicados no item 5.2.

5.4.1 Não serão reconhecidas cláusulas, condições e salvaguardas que, de alguma forma, frustrem, limitem ou retardem o acesso do **TRT DA 10.^a REGIÃO**, sempre que necessário, à garantia financeira a lhe ser prestada, sendo vedado condicioná-lo à intervenção judicial.

5.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da prestação da garantia à Unidade de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data de recebimento deste termo devidamente assinado pelas partes.

5.5.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor do contrato, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

5.5.2 Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10.^a REGIÃO** ficará

autorizado reter, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Público Oficial, podendo, ainda, o **TRT DA 10ª REGIÃO** promover à rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.6 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação e a complementação da garantia prestada, quando couber (vide casos de prorrogação, repactuação e acréscimos), as quais observarão o mesmo prazo, condições e sanções já expressos.

5.7 Nos casos de reajuste, repactuação ou acréscimo, ocorrerá a incidência da penalidade prevista no item 5.5.1 apenas em relação ao acréscimo do valor contratual.

5.8 A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.9 Por ocasião da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento das verbas rescisórias pela **CONTRATADA** ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.9.1 A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação.

5.9.2 Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**.

5.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.11 A garantia será considerada extinta:

5.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRT DA 10ª REGIÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

5.11.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será o de **empreitada por preço global**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Anexo I do Termo de Referência.

6.2. O início da execução do contrato dar-se-á com a instalação dos equipamentos e a informação pela **CONTRATADA** da disponibilidade dos serviços, por meio do endereço eletrônico: cdtec@trt10.jus.br.

6.2.1 O prazo para instalação dos equipamentos e início da operação dos serviços é de até 45 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.3. Após a referida notificação, será executado Teste de Aceitação pelos técnicos do Tribunal, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

6.4. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços e emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não existam pendências, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação.

6.4.1 Caso existam pendências, o TRT da 10ª Região comunicará a CONTRATADA, que deverá solucioná-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de comunicação das pendências, sob pena de caracterizar-se a inexecução do objeto contratado.

6.5. Os materiais fornecidos e a forma de execução dos serviços deverão obedecer ao disposto no Anexo I-Especificações Técnicas do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

7.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;

7.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

7.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10ª REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

7.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

8.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

8.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10ª REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

9.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

9.2.1. da Certidão de Regularidade do FGTS;

9.2.2. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.2.3. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e

Municipal.

9.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

9.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

9.6. A CONTRATADA será remunerada de acordo com a demanda do TRT DA 10ª REGIÃO, não sendo assim devido qualquer valor mensal fixo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

9.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.2.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de adquirido novo direito de reajuste.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento editalício, parte integrante do presente contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

14.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

14.3 Responderá pelo presente instrumento na condição de fiscal técnico e administrativo o titular da Coordenadoria de Tecnologia-CDTEC, nesta data, o servidor Edson Mateus de Sousa, telefone (61) 3348-1249/1118, ou seu substituto imediato, nos casos de impedimento ou ausência do titular. Responderá pela Gestão contratual o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
HEBERT DIOGO MACHADO EGÍDIO DA COSTA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HEBERT DIOGO MACHADO EGÍDIO DA COSTA**,
Usuário Externo, em 12/05/2022, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de **Administração**, em 16/05/2022, às 23:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1925764** e o código CRC **40E1C6B5**.